

Condições gerais de compra da MAHLE - Componentes de Motores, S. A .

1. Condições determinantes

a) As Condições gerais de compra que se seguem aplicam-se exclusivamente a todas as compras da MAHLE - Componentes de Motores, S.A., (doravante "MAHLE"). Aplicam-se do mesmo modo à compra de material de produção (com a finalidade da produção em série da própria MAHLE, incluindo em particular matérias-primas, materiais, componentes e peças) e à compra de peças sobresselentes, ferramentas ou maquinaria, bem como outros produtos de qualquer tipo (referidos coletivamente como "Produtos"), na medida em que a aplicabilidade de uma das seguintes disposições das presentes Condições de compra não seja limitada exclusivamente a tipos específicos ou individuais de itens adquiridos. O Fornecedor, ao entregar os seus Produtos à MAHLE, aceita as presentes Condições gerais de compra.

b) Os Termos e condições gerais do negócio ou outras condições diferentes do fornecedor não serão aplicadas a menos que tenham sido aprovados expressamente por escrito pela MAHLE. As presentes Condições gerais de compra aplicar-se-ão igualmente em todos os casos em que a MAHLE aceite entregas do fornecedor sem rejeitar as condições do fornecedor que se desviarem das presentes Condições gerais de compra (quer a MAHLE tenha conhecimento ou não de tais condições). Todas as referências ou indicações do fornecedor em relação à validade dos seus Termos e condições gerais do negócio são aqui expressamente rejeitadas.

c) As presentes Condições gerais de compra aplicar-se-ão igualmente a todas as futuras transações com o fornecedor.

d) As disposições das presentes Condições gerais de compra aplicar-se-ão ainda a todos os outros possíveis acordos que as partes celebrarem, por exemplo, contrato-quadro de fornecimento, acordo de qualidade.

2. Consulta, Documentos da consulta

a) As consultas da MAHLE ao fornecedor relativas aos Produtos e condições de entrega do fornecedor, ou os pedidos da MAHLE para obter uma proposta, não serão em caso algum vinculativas para a MAHLE.

b) As encomendas da MAHLE serão válidas e vinculativas apenas se forem colocadas por escrito. Não será necessário que a MAHLE assine as encomendas. A forma escrita será considerada como respeitada se as encomendas forem enviadas por fax, e-mail ou outro sistema eletrónico de transmissão de dados.

c) Salvo acordo expresso em contrário, as estimativas de custos submetidas pelo fornecedor serão vinculativas e não remuneráveis.

d) Passará a haver um contrato válido e vinculativo entre a MAHLE e o fornecedor, incluindo as Condições gerais de compra, quando:

- (i) for transmitida uma encomenda por escrito da MAHLE para o fornecedor, e
- (ii) o fornecedor aceitar expressamente a encomenda (confirmação da encomenda) por escrito, sendo a referida confirmação recebida pela MAHLE no prazo de sete dias a partir da data da encomenda, ou
- (iii) o fornecedor começar a entregar os Produtos encomendados.

Qualquer confirmação de encomenda do fornecedor que seja diferente da encomenda colocada pela MAHLE representa uma nova proposta e deve ser aceite pela MAHLE por escrito.

e) Mesmo depois de a encomenda ter sido confirmada pelo fornecedor, a MAHLE terá o direito de exigir, em qualquer momento, que o fornecedor faça alterações aos Produtos (em particular em termos de desenho e desempenho dos Produtos). Neste caso, o fornecedor informará imediatamente a MAHLE sobre o impacto desta exigência de alteração, em particular em relação a custos adicionais ou inferiores, bem como a data de entrega, e, se necessário, as partes deverão acordar uma adaptação razoável ao contrato.

f) Se o contrato ou a encomenda estipular que os Produtos são pedidos por "call-off", então estes "call-offs" serão vinculativos dois dias após a entrega da instrução ao fornecedor, a menos que o fornecedor já tenha expressado uma objeção por escrito.

3. Preços, Tratamento preferencial, Condições de pagamento

a) O preço indicado numa encomenda será vinculativo. Na ausência de um acordo diferente, o preço incluirá a embalagem e deverá ser "DDP" (Delivered Duty Paid), de acordo com os Incoterms 2010.

b) Se forem acordados termos de entrega de acordo com os Incoterms 2010, ao abrigo dos quais a MAHLE paga o transporte, a mercadoria será transportada por um agente transitário aprovado pela MAHLE. No entanto, salvo acordo em contrário, o fornecedor deverá assumir a responsabilidade pela notificação da entrega ao agente transitário. O fornecedor deverá informar a MAHLE imediatamente se o agente transitário não recolher a mercadoria de acordo com o confirmado na notificação.

c) Se, durante a vigência do contrato relacionado com a entrega de Produtos, o fornecedor entregar os mesmos Produtos a um terceiro, ao abrigo de contrato semelhante e em quantidades comparáveis, em condições mais favoráveis, em particular em termos de preço, descontos, tecnologia, qualidade, condições de pagamento, prazos de entrega ou outras condições (doravante as "Condições"), então o fornecedor deverá informar imediatamente a MAHLE sobre este fato e conceder automaticamente à MAHLE essas Condições mais favoráveis. As novas Condições aplicar-se-ão retroativamente a partir do momento em que o fornecedor tiver concedido essas Condições ao terceiro.

d) A fatura será enviada em duplicado por correio separado para o endereço postal da MAHLE, logo após a entrega da mercadoria. A fatura deve conter, além dos dados exigidos por lei, a data, o número da encomenda e o número de fornecedor. Se estas Condições não forem preenchidas, a MAHLE não será responsável por qualquer consequente atraso no processamento e pagamento da fatura.

e) A fatura será paga com um desconto de pronto pagamento de 3 % no prazo de 30 dias após a entrega e a receção da fatura, mas, o mais tardar e sem desconto, no prazo de 60 dias após a entrega

e receção da fatura, exceto se forem acordadas por escrito outras condições.

f) O pagamento será realizado pela MAHLE através de transferência bancária. Qualquer outra forma de pagamento, bem como os procedimentos de crédito/compensação, será aplicada apenas se for acordada entre as partes.

g) O fornecedor não poderá transmitir a terceiros créditos resultantes das suas relações de fornecimento com a MAHLE, nem efetuar a cobrança por intermédio de terceiros, sem o consentimento escrito da MAHLE.

h) A aceitação da mercadoria fornecida e/ou o respetivo pagamento pela MAHLE não constituirá renúncia a reclamação posterior com base em defeitos, danos ou quaisquer outros incumprimentos do fornecedor.

4. Datas de entrega, Atraso na entrega

a) As datas de entrega acordadas com o fornecedor serão vinculativas. Dependendo dos termos de entrega acordados, o cumprimento do prazo de entrega será determinado pela data de receção dos Produtos no destino especificado pela MAHLE ou a disponibilidade imediata dos Produtos para recolha nas instalações do fornecedor.

b) Se o fornecedor se atrasar numa entrega, irá incorrer numa penalização contratual de 1% do preço de compra dos Produtos atrasados por cada semana iniciada no período de atraso na entrega, ascendendo no máximo a 5% do referido preço de compra. Isto não afetará o direito a reivindicar reclamações de compensação. O fornecedor deve também reembolsar *inter alia* os seguintes custos: custos de transportes especiais (dos fornecedores para a MAHLE e da MAHLE para os seus clientes), custos adicionais de pré-produção, custos adicionais causados por turnos especiais, custos de perda de produção, custos de substituição/conversão, custos de testes adicionais e perda de lucros. No entanto, qualquer penalização contratual devida deverá ser creditada contra qualquer reivindicação de reclamação de compensação obrigatória.

c) A MAHLE só aceitará entregas antecipadas depois de terem sido acordadas por escrito. Se o fornecedor entregar os Produtos antes da data de entrega acordada, a MAHLE reserva-se o direito de devolver os produtos por conta e risco do fornecedor. Se a MAHLE não devolver a mercadoria entregue antecipadamente, então os produtos serão guardados até à data de entrega acordada, por conta e risco do fornecedor. No caso duma entrega antecipada, a MAHLE terá o direito de utilizar a data de entrega acordada como base para calcular a data de pagamento.

d) Não obstante o previsto nas alíneas a) e b), se o fornecedor verificar que não é possível cumprir a data de entrega ou a quantidade acordada com a MAHLE, deve informar a MAHLE imediatamente indicando os motivos, a duração prevista do atraso e os efeitos que terá, e, em simultâneo informar as medidas adequadas para os evitar.

e) Todos os transportes especiais que o fornecedor decidir fazer devem ser registados, especificando os detalhes/informação da encomenda, o motivo do transporte especial e as medidas para corrigir tais motivos e enviar para o Departamento de Logística da MAHLE no início de um mês de calendário em relação ao mês anterior. O fornecedor deverá iniciar imediatamente as medidas corretivas.

f) Para cada caso de negligência,

- (i) desvio das especificações da entrega e de embalagem,
- (ii) entrega prematura ou

(iii) excesso de entrega, a MAHLE terá o direito a ser indenizada pelas suas despesas adicionais de logística, sob a forma de compensação fixa no montante de EUR 100, não obstante o direito de provar maiores danos em casos concretos. O fornecedor terá, em cada caso, o direito de provar que a MAHLE não incorreu em danos ou estes foram inferiores àquele montante fixo.

5. Força maior

a) As interrupções das entregas causadas por eventos que sejam imprevisíveis e inevitáveis e fora da esfera de influência do fornecedor, e pelas quais o fornecedor não é responsável, tais como força maior, guerra ou catástrofes, isentarão o fornecedor das suas obrigações durante esta interrupção e na medida do seu impacto.

b) Os períodos de tempo acordados serão prolongados pela duração de tal interrupção; a MAHLE deverá ser informada imediatamente sobre a ocorrência de tal interrupção e de modo adequado.

c) Se o final de tal interrupção não for previsível ou se a interrupção durar mais de dois meses, então cada parte terá o direito de renunciar ao contrato afetado (ou aos Produtos ainda não fornecidos) ou cessar o contrato sem aviso prévio.

6. Entrega e Transferência do risco

a) A entrega (incluindo a transferência do risco) deverá cumprir os termos comerciais (em particular Incoterms 2010) habituais no setor automóvel e especificados na encomenda e no local de receção/utilização ou recolha especificado pela MAHLE na encomenda. Na ausência de tal disposição, a entrega deverá ser feita DDP (Incoterms 2010) no local de receção ou de utilização especificado na encomenda. Neste caso, o risco é transferido no momento da entrega no local de receção/utilização acordado.

b) O fornecedor compromete-se a enviar junto com as mercadorias as correspondentes guias de remessa e a dar cumprimento às disposições da Norma VDA 4913 e, em particular, devem ser indicados nas guias de remessa o número da encomenda da MAHLE e o número de fornecedor. Se estas condições não forem cumpridas, então a MAHLE não será responsável por quaisquer atrasos de processamento.

7. Qualidade e documentação

a) O fornecedor deverá cumprir os regulamentos técnicos e de segurança aplicáveis. Em termos de funcionalidades do desenho e características do item entregue, o fornecedor deverá respeitar quaisquer desenhos, amostras ou outras especificações ou documentos recebidos da MAHLE. As modificações ao item entregue ou a um processo de produção previamente aprovado ou a sua deslocalização para outro local exigirá um aviso prévio por escrito à MAHLE e o consentimento prévio por escrito da MAHLE.

b) Se o fornecedor entregar material de produção à MAHLE, serão também aplicadas as normas que se seguem, exceto nos casos em que a MAHLE determine algo diferente por escrito ou tenha feito um acordo diferente com o Fornecedor.

c) O fornecedor deverá manter ou desenvolver um sistema de gestão de qualidade com base na mais recente versão válida da IATF 16949. Os certificados de um organismo acreditado ou certificação de terceiros e sistemas de GQ equivalentes, tais como VDA Volume 6 Parte 1 e ISO 9001 orientados especificamente para o setor automóvel, podem ser reconhecidos pela MAHLE após auditoria prévia da MAHLE. O fornecedor deverá entregar à MAHLE uma cópia do mais recente certificado e deverá enviar à MAHLE um novo certificado, sem qualquer pedido da parte da MAHLE, na data da expiração da validade do certificado. A MAHLE deverá ser informada imediatamente se o certificado for revogado.

d) Por cada caso de não cumprimento negligente dum requisito do sistema de gestão de qualidade válido, de acordo com a alínea c), o fornecedor incorrerá numa penalização contratual de EUR 5.000.

e) Qualquer amostra inicial será produzida em conformidade com a mais recente versão da VDA Volume 2 "Garantia de Qualidade de Entregas" ou PPAP (AIAG). Para além do relatório de inspeção da amostra inicial, o fornecedor deverá registar todos os dados dos materiais na base de dados de materiais IMDS (International Material Data System, www.mdssystem.com); o registo na IMDS, aprovada e aceite para os dados de todos os materiais relevantes, é um componente e uma pré-condição de cada aprovação bem sucedida da amostra inicial.

f) Independentemente do sucesso da amostra inicial, de acordo com a alínea e), o fornecedor deverá verificar continuamente a qualidade dos itens entregues. Adicionalmente, as partes deste contrato deverão manter a outra parte informada sobre as opções de melhoria adicional de qualidade.

g) Se o fornecedor e a MAHLE não chegarem a um acordo firme em relação à natureza e extensão dos testes, bem como ao equipamento e métodos de teste, a MAHLE estará preparada, a pedido do fornecedor, para discutir os testes com o fornecedor dentro dos limites do seu conhecimento, experiência e possibilidades, para estabelecer o nível exigido da tecnologia de teste.

h) No caso dos Produtos identificados especificamente nos documentos técnicos ou através de um acordo separado, o fornecedor deverá ainda registar em desenhos especiais quando, de que modo e por quem os itens entregues foram testados em relação às características especificadas na documentação, bem como o resultado dos testes de qualidade exigidos. Os documentos de teste deverão ser mantidos durante 15 anos e submetidos à MAHLE conforme necessário. O fornecedor deverá impor a mesma obrigação a subfornecedores dentro dos limites que forem legalmente admissíveis. Como instrução a seguir, é indicada a versão mais recente da VDA Volume 1 "Produção de Evidência".

i) Na medida em que as autoridades ou os clientes da MAHLE pedirem para inspecionar os processos de produção e os documentos de teste da MAHLE para verificar determinados requisitos, o fornecedor deverá estar pronto para lhes conceder os mesmos direitos na sua empresa e prestar toda a assistência razoável, a menos que, se o fizer, infrinja as obrigações de confidencialidade do fornecedor em relação a um terceiro. O fornecedor deverá impor a mesma obrigação a

subfornecedores dentro dos limites que forem legalmente admissíveis.

j) Noutros aspetos, após um período de aviso razoável e durante as horas normais de funcionamento, e em intervalos que a MAHLE considerar necessários, a MAHLE tem o direito de realizar, a qualquer momento, inspeções e auditorias de qualidade às instalações onde o fornecedor fabrica os Produtos.

A MAHLE tem o direito de cessar o presente contrato informando o fornecedor por escrito para este efeito se o fornecedor não cumprir os padrões de qualidade acordados durante um período de três meses.

k) O fornecedor deverá impor aos seus subcontratados as obrigações contidas nas disposições do presente item 7.

8. Substâncias e preparações perigosas

a) O fornecedor deverá cumprir os regulamentos legais dos países de fabrico e distribuição, relativos a mercadorias, materiais e procedimentos que estejam sujeitos a tratamento especial, *inter alia* em relação ao seu transporte, embalagem, rotulagem, armazenamento, manuseamento, fabrico e eliminação, de acordo com as disposições legais, sua composição e seu impacto no ambiente.

b) Neste caso, o fornecedor deverá fornecer à MAHLE a documentação necessária antes da confirmação da encomenda. Em particular, todas as substâncias perigosas e materiais que possam contaminar a água só podem ser entregues após a apresentação de uma ficha de dados de segurança CE e após aprovação da MAHLE. Se os requisitos referidos na al. a) forem alterados durante o período de fornecimento, o fornecedor deve enviar imediatamente à MAHLE toda a documentação relativa à alteração de requisitos.

c) A MAHLE tem o direito de devolver ao fornecedor, sem custos, as substâncias perigosas e materiais que possam contaminar a água, que foram fornecidos para teste.

d) O fornecedor será responsável perante a MAHLE por quaisquer danos emergentes em resultado de não conformidade negligente com os regulamentos legais existentes.

e) Apenas para fins de informação, e excluindo qualquer responsabilidade pela sua precisão e integralidade, a MAHLE fornece uma "Lista de prescrição/Lista de substâncias sujeitas a declaração" na página inicial da MAHLE (www.mahle.com).

f) O fornecedor deverá assegurar que os requisitos da legislação química REACH (Regulamento (CE) N.º 1907/2006 da UE, Jornal Oficial da União Europeia datado de 30.12.2006) – doravante referida como "REACH" – são cumpridos dentro do prazo especificado, em particular o pré-registo e o registo. A MAHLE não será obrigada de qualquer modo a realizar o pré-registo. O fornecedor tem conhecimento de que os Produtos não podem ser usados se os requisitos do REACH não forem integralmente e corretamente cumpridos.

g) O fornecedor deve, por sua conta, fazer o registo de todos os materiais (metais pesados) relevantes para a diretiva da UE sobre veículos em fim de vida (ELV - Veículos em fim de vida) na base de dados IMDS, devendo ser considerados declarados. Para os devidos efeitos.

h) Com base na diretiva da UE sobre veículos em fim de vida, o fornecedor deverá comprometer-se a assegurar o seguinte:

- (i) Elaborar e informar um conceito de descarte e de remoção das substâncias perigosas relacionadas com os componentes fornecidos.
- (ii) Cumprimento das normas de rotulagem da VDA 260 para materiais e componentes;

(iii) Fornecimento de um conceito de utilização para as peças fornecidas, selecionadas após acordo com a MAHLE.

(iiii) A mais elevada taxa de reciclagem possível e utilização de matérias-primas recicláveis, após acordo com a MAHLE.

i). O fornecedor, além de cumprir as suas obrigações contratuais, deverá também cumprir todos os regulamentos legais e oficiais em relação à proteção ambiental.

j) O fornecedor deverá indemnizar totalmente a MAHLE de todas as consequências, em particular danos sofridos pela MAHLE e quaisquer reclamações de terceiros contra a MAHLE, que resultem do não cumprimento negligente, parcial ou tardio, por parte do fornecedor das disposições das alíneas f) - i).

9. Embalagem

Se os requisitos, de acordo com a alínea a), mudarem durante as relações comerciais, o fornecedor deverá encaminhar imediatamente para a MAHLE a documentação relacionada com os requisitos alterados.

a) O fornecedor deverá cumprir os requisitos dos Regulamentos de Embalagem mais recentes.

b) O fornecedor deverá retomar gratuitamente as embalagens vazias usadas e, se isso não for possível, deverá pagar os custos suportados pela MAHLE.

10. Defeitos de material e recurso

a) Salvo indicação em contrário nas disposições seguintes, os regulamentos legais serão aplicados às entregas de materiais defeituosos (em particular, material de produção).

b) Na receção dos Produtos entregues pelo fornecedor para produção (material de produção), a MAHLE verificará se a mercadoria entregue está em conformidade com a mercadoria encomendada e irá inspecioná-la para verificar quaisquer discrepâncias de quantidade ou defeitos externos identificáveis, tão cedo quanto possível no decurso normal da atividade. A MAHLE informará o fornecedor imediatamente sobre quaisquer defeitos detetados durante esta inspeção. O fornecedor renuncia a qualquer outra inspeção ou teste da mercadoria por parte da MAHLE. No caso de defeitos que não sejam detetados pela MAHLE até que a mercadoria fornecida seja processada ou utilizada para os fins pretendidos, a MAHLE informará o fornecedor imediatamente ao detetar os defeitos. Sobre esta questão, o fornecedor deve renunciar à defesa com base em reclamação não apresentada tempestivamente.

c) Se for entregue mercadoria defeituosa, o fornecedor, por decisão da MAHLE, terá a oportunidade de corrigir o defeito ou de a substituir por novo produto. Em ambos os casos o fornecedor deverá suportar todos os custos inerentes, nomeadamente, de transporte, de deslocação, de mão-de-obra e de material ou custos de uma futura inspeção da mercadoria para além do âmbito normal. O mesmo será aplicado a quaisquer custos que possam ser incorridos por remoção e instalação. No caso de substituição, o fornecedor deverá suportar o custo de retoma dos Produtos defeituosos.

d) Se a oportunidade de realização do trabalho de correção falhar, ou se tal trabalho representar um encargo não razoável para a MAHLE, ou se o fornecedor não o começar imediatamente, então a MAHLE terá o direito a cessar o

contrato/encomenda sem qualquer limite temporal adicional e devolver os Produtos por conta e risco do fornecedor. Nestas e nas outras questões, os casos urgentes, em particular para evitar perigos sérios ou danos substanciais, se já não for possível informar o fornecedor sobre os defeitos e dar-lhe um período de tempo curto para os corrigir, a MAHLE terá o direito a corrigir as falhas ou fazê-las corrigir por um terceiro por conta do fornecedor.

e) Salvo especificação em contrário abaixo indicada, o direito de reclamar, baseado em defeitos, caduca ao fim de 30 meses, contados a partir da data em que a mercadoria for entregue à MAHLE. Os regulamentos legais serão aplicados a defeitos de material nos itens entregues que forem utilizados, de acordo com a finalidade pretendida para produção, ou a defeitos de rotulagem. Se os materiais forem substituídos (cf. alínea c)), a contagem do prazo de prescrição começará de novo após a sua entrega à MAHLE.

f) Quaisquer outras reclamações, em particular por danos ou relacionadas com garantias do fornecedor, não serão afetadas.

g) Para os casos em que a MAHLE emite uma reclamação de garantia, o fornecedor, se for responsável pelo defeito, deverá pagar a compensação fixa de EUR 100 (não obstante o direito da MAHLE de avaliar danos maiores em casos concretos). O fornecedor terá sempre o direito de demonstrar que a MAHLE não incorreu em danos ou que incorreu em danos menores.

h) Se, na sua qualidade de fornecedor de componentes automóveis, a MAHLE for obrigada a conceder a um dos seus clientes uma garantia mais prolongada ou mais extensa em relação a defeitos, o fornecedor, se entregar material de produção, terá então de aceitar também aquela garantia, após receber a notificação por escrito da mesma.

i) Se os clientes da MAHLE – normalmente construtores de automóveis – aplicarem um procedimento de comercialização de referência ou um procedimento semelhante que seja normal no setor automóvel para determinar e estabelecer reclamações de garantia e reivindicarem reclamações contra a MAHLE por defeitos nos produtos fabricados pela MAHLE que resultem de defeitos dos Produtos do fornecedor, este procedimento será também aplicado às relações de entrega entre o fornecedor e a MAHLE.

11. Responsabilidade pelo Produto e RECALL

a) Se o fornecedor tiver causado uma falha do produto e/ou (dependendo da base sobre a qual a reclamação é feita) for responsável pela falha, o fornecedor deverá pagar à MAHLE a compensação mediante pedido ou indemnizar a MAHLE em relação a quaisquer reclamações de terceiros, desde que a causa da reclamação se encontre no âmbito do controlo e da organização do fornecedor e que o próprio fornecedor seja responsável perante um terceiro. Se a MAHLE tiver contribuído para a causa ou para a falha, então o fornecedor deverá poder reivindicar esta responsabilidade de contribuição para a causa ou contribuição para a falha contra a MAHLE. Na relação entre a MAHLE e o fornecedor, a quota de cada parte no pagamento da compensação deverá ser proporcional à respetiva quota na falha (artigo n.º 570.º do Código Civil) e/ou responsabilidade pela causa.

b). As obrigações do fornecedor de acordo com a alínea a) incluem também o pagamento de custos incorridos pela MAHLE ao recorrer aos serviços de um advogado ou incorridos de qualquer outro modo por responsabilidade do produto. Se a MAHLE estiver sujeita a regulamentos especiais relativos ao ónus da prova nas relações com a parte prejudicada, estes regulamentos serão aplicados também às relações entre a MAHLE e o fornecedor, desde que as circunstâncias que exijam prova não se encontrem no âmbito da área de responsabilidade da MAHLE.

c) Nos casos de responsabilidade do produto, de acordo com a alínea a), o fornecedor entrega à MAHLE toda a informação necessária e dá todo o suporte dentro dos limites razoáveis para contestar as reclamações.

d) No que diz respeito à necessidade de uma ação ou programa de *recall* para cumprir qualquer disposição legal, ou, como medida de segurança, para evitar danos pessoais ou morte, ou no caso de outras ações de campo ou de serviço, os custos, incluindo mão-de-obra, transporte e verificação, *inter alia*, serão partilhados com base na contribuição para a falha (artigo n.º 570.º do Código Civil).

A MAHLE deverá informar o fornecedor, na medida do possível e razoável, sobre o conteúdo e extensão da ação de *recall* ou outras ações de campo ou de serviço que tenham de ser realizadas e dará a oportunidade ao fornecedor de expressar a sua opinião. Isto não afetará quaisquer outras reclamações legais.

e) O fornecedor deverá subscrever e manter um seguro de responsabilidade de produto suficiente para cobrir os riscos de responsabilidade de produto, incluindo o risco de *recall*. A pedido da MAHLE, o fornecedor deverá fornecer imediatamente evidência documental da celebração de tal contrato de seguro. Se o fornecedor não estiver em posição de fornecer evidência das apólices de seguro no prazo de duas semanas, a MAHLE terá o direito a celebrar tal seguro por conta do fornecedor.

12. Direitos de propriedade industrial

a) O fornecedor garante que, através da compra, propriedade, oferta, utilização, processamento ou transferência adicional dos Produtos, nem a MAHLE nem os clientes da MAHLE violarão quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, em particular quaisquer direitos de um terceiro em relação a marca, empresa, nome, patente, modelo utilitário, desenho, equipamento ou copyrights (incluindo as aplicações de direitos de propriedade industrial relevantes) (doravante "Direitos de Propriedade Industrial") no país de origem do fornecedor, bem como na República Federal da Alemanha, União Europeia, EUA, Canadá, Brasil, Argentina, Austrália, China, Coreia, Tailândia, Japão e Índia. Se o fornecedor violar negligentemente esta obrigação, então o fornecedor deverá indemnizar a MAHLE e os seus clientes mediante pedido da MAHLE em relação a quaisquer reclamações de terceiros emergentes de tais violações reais ou alegadas de direitos de propriedade e deverá suportar todos os custos e despesas incorridos pela MAHLE a este respeito, em particular, e em primeiro lugar, o custo de submissão de uma ação e de defesa e, em segundo lugar, os custos resultantes da observância de um possível dever de abstenção.

b) A alínea a) não será aplicada se o item entregue tiver sido produzido com base em desenhos, modelos ou outra informação detalhada da MAHLE e o fornecedor não

sabia ou não precisava de saber que os Direitos de Propriedade Industrial de terceiros eram assim violados.

c) Cada parte deverá informar a outra imediatamente sobre quaisquer riscos de violação do direito de propriedade industrial e quaisquer casos de alegada violação de que tenha conhecimento e adotar a ação razoável, por acordo comum, em relação às reclamações por violação do direito de propriedade industrial.

d) O prazo de prescrição será de 3 anos a partir do termo do contrato em questão.

13. Reserva de propriedade e Meios de produção

a) Os Produtos passarão para a propriedade da MAHLE no momento de pagamento total do seu preço de compra. Qualquer reserva de propriedade por parte do fornecedor em relação aos Produtos entregues é excluída.

b) Todas as peças, matérias-primas, ferramentas, materiais ou outros dispositivos ou itens fornecidos pela MAHLE ou adquiridos pelo fornecedor por conta da MAHLE (e cujos custos de aquisição tenham sido reembolsados pela MAHLE ou tenham sido incluídos e pagos totalmente pelo preço a pagar pelos Produtos) e os que forem associados ao fabrico dos Produtos ou utilizados para esse fim (doravante "Meios de Produção") permanecerão propriedade única da MAHLE (doravante "Propriedade da MAHLE"). A MAHLE também mantém todos os direitos a esboços, amostras, desenhos, dados, modelos ou outra informação e documentos fornecidos pela MAHLE (doravante "Documentos da MAHLE"). O fornecedor deverá concordar expressamente que os bens, propriedade da MAHLE, ou os Documentos da MAHLE não serão utilizados para o fabrico ou construção de produtos de clientes terceiros sem a autorização prévia por escrito da MAHLE.

c) O fornecedor possuirá os bens, Propriedade da MAHLE, e os Documentos da MAHLE como um mutuário e deverá guardá-los separadamente e afastados de qualquer bem que pertença a outras pessoas, e claramente identificados como Propriedade da MAHLE e Documentos da MAHLE, para indicar que são propriedade da MAHLE. A Propriedade da MAHLE e os Documentos da MAHLE não serão removidos das instalações da empresa do fornecedor sem instruções por escrito da MAHLE, exceto no âmbito de cumprimento do contrato.

d) O fornecedor deverá segurar os bens, Propriedade da MAHLE, pelo seu valor de substituição por sua conta, pelo menos contra incêndio, danos provocados por água e roubo, e manter tais apólices de seguro. A pedido, o fornecedor deverá fornecer à MAHLE evidência documental da existência das apólices de seguro adequadas. O fornecedor deverá realizar os trabalhos de manutenção necessários, com a periodicidade habitual, e por sua conta e deverá notificar imediatamente a MAHLE sobre quaisquer danos ou falhas.

e) Se a MAHLE entregar ao fornecedor produtos, matérias-primas ou outro material ("Bens") para que o fornecedor possa fabricar Produtos, a MAHLE reserva a propriedade de tais Bens. O tratamento e processamento, modificação ou instalação ou remodelação de tais Bens pelo fornecedor deverá ser realizado em nome da MAHLE. Se os Bens reservados forem processados em conjunto com outros itens que não sejam propriedade da MAHLE, a MAHLE adquirirá a propriedade conjunta do novo Produto em proporção do

valor dos Bens da MAHLE (preço de compra acrescido de IVA) para os outros itens processados no momento da produção.

f) Se os Bens fornecidos pela MAHLE forem inseparavelmente combinados ou misturados com outros bens que não sejam propriedade da MAHLE, a MAHLE ficará comproprietária do novo Produto na proporção do valor de mercado daqueles seus Bens (preço de compra acrescido de IVA). Se a combinação ou mistura for realizada de modo a que os bens do fornecedor possam ser considerados como o item principal, deverá ser acordado que o fornecedor atribui a compropriedade proporcional à MAHLE. O fornecedor deverá, em nome da MAHLE, guardar e manter em custódia segura a propriedade única da MAHLE ou a compropriedade.

14. Confidencialidade

a) O fornecedor deverá tratar confidencialmente toda a informação confidencial obtida direta ou indiretamente da outra parte do contrato. As encomendas e todos os detalhes comerciais e técnicos associados devem ser igualmente tratados como informação confidencial. Em particular, todas as ilustrações, desenhos, cálculos, orientações de qualidade, amostras e itens semelhantes recebidos devem ser tratados como confidenciais. A cópia e a transferência de informação confidencial só são permitidas no contexto dos requisitos operacionais. A informação confidencial só pode ser divulgada a um terceiro com o consentimento prévio por escrito da MAHLE.

b) A obrigação de confidencialidade não se aplica se o fornecedor provar que a informação:

(i) já era pública no momento da notificação ou ficou acessível posteriormente sem nenhuma falha do fornecedor;

(ii) já estava na posse do fornecedor no momento da notificação;

(iii) tenha sido disponibilizada ao fornecedor por um terceiro sem qualquer obrigação de confidencialidade e de não utilização, desde que este terceiro não tenha obtido a informação direta ou indiretamente do fornecedor;

(iiii) que foi apenas fornecida às autoridades públicas em cumprimento de obrigação legal.

c) O fornecedor deverá impor as mesmas obrigações para manter a confidencialidade junto dos subcontratados. A informação confidencial entregue ao fornecedor pela MAHLE deverá ser usada exclusivamente para o fim pretendido.

d) A obrigação de manter a confidencialidade deverá continuar a ser aplicada durante um período de três anos após a conclusão das relações de fornecimento. No final das relações de fornecimento, o fornecedor deverá devolver à MAHLE toda a informação confidencial recebida. A pedido da MAHLE, o fornecedor deverá confirmar por escrito que cumpriu aquelas obrigações.

15. Encomenda de Desenvolvimento

Se o fornecedor realizar trabalho de desenvolvimento para material de produção ou Meios de Produção (em particular ferramentas) em nome da MAHLE cujos custos sejam reembolsados pela MAHLE, separadamente e/ou

através do preço pago pelos Produtos (desenvolvimento da encomenda), aplica-se o seguinte:

a) O fornecedor deverá chegar a um resultado de desenvolvimento sem violar os Direitos de Propriedade Industrial de qualquer terceiro, sendo aplicado em conformidade o item 12.

b) A propriedade de todos os resultados do desenvolvimento (incluindo todas as descobertas, conhecimento, relatórios de experiências e de desenvolvimento, sugestões, ideias, esboços, desenhos, recomendações, amostras, modelos, etc.) conseguidos pelo fornecedor no contexto da cooperação (doravante "Resultados do Trabalho") passará para a MAHLE à medida que surgirem.

c) Se os Resultados do Trabalho puderem ser protegidos, a MAHLE terá o direito, por sua exclusiva decisão, de registar em seu nome os Direitos de Propriedade Industrial internamente ou no estrangeiro em seu nome, para dar continuidade ou não ao seu desenvolvimento.

d) O fornecedor deverá reclamar a propriedade das invenções suscetíveis de proteção feitas pelos seus colaboradores na execução de encomenda de desenvolvimento da MAHLE, devendo o direito de propriedade da invenção ser atribuído imediatamente à MAHLE.

e) Se os Resultados do Trabalho estiverem protegidos por copyrights do fornecedor, o fornecedor deverá conceder à MAHLE, bem como às empresas afiliadas da MAHLE, o direito exclusivo, não remunerado, irrevogável, sub-licenciável e transferível, ilimitado em termos de tempo, local e conteúdo, para utilizar e explorar tais Resultados do Trabalho conforme pretendido, de qualquer modo e gratuitamente. Se os Resultados do Trabalho assumirem a forma de software, os direitos e a utilização não serão limitados ao código-objeto. A MAHLE tem o direito de exigir a qualquer momento a entrega do código-fonte e da documentação, mesmo durante a implementação do projeto de desenvolvimento.

f) O fornecedor (bem como as suas empresas afiliadas) é e continuará a ser o proprietário das invenções feitas antes do início da cooperação, bem como dos Direitos de Propriedade Industrial que lhe tenham sido concedidos, bem como quaisquer copyrights, direitos de desenho e conhecimento antes do início da cooperação (doravante "Direitos de Propriedade Existentes").

g) Se os Direitos de Propriedade Existentes forem necessários para a utilização ou desenvolvimento adicional dos resultados do desenvolvimento, deverá ser concedido à MAHLE o direito, não remunerado, não exclusivo, sub-licenciável, transferível e irrevogável, de utilização em termos de tempo e local.

h) O fornecedor, no contexto dos serviços a prestar, se tiver que contratar um subcontratado, deverá assegurar, através de acordos contratuais adequados, que são concedidos à MAHLE os direitos de propriedade, de acordo com as normas do presente Item 15.

16. Fornecimento de peças sobresselentes

O fornecedor deverá garantir o fornecimento de peças sobresselentes durante a vida útil estipulada dos produtos finais nos quais os Produtos estão a ser utilizados. O período mínimo será de 15 anos após o final da produção em série dos Produtos. Em tempo útil, antes da expiração do período mínimo, o fornecedor deverá conceder à

MAHLE a opção de colocar uma encomenda final para a totalidade das necessidades futuras.

17. Cancelamento/Rescisão de Encomendas/Contratos

a) Se uma parte do contrato interromper os pagamentos ou se iniciar um processo de insolvência, a outra parte terá o direito de rescindir o contrato.

b) No caso de contratos de longo prazo relativos à entrega de Bens, as disposições das alíneas c) – e) serão aplicadas em relação ao seu período de validade e cessação.

c) A MAHLE terá o direito de cessar tais contratos, com um pré-aviso de 6 meses por escrito e o fornecedor com um pré-aviso de 9 meses.

d) Nos casos em que o cliente da MAHLE cancelar ou alterar a sua encomenda, extraordinariamente ou sem causa, a MAHLE terá o direito, não obstante o seu direito de cessar contrato, de acordo com o Item 17 c), de acordar outra disposição com o fornecedor que considere estas circunstâncias. Salvo acordado em contrário, aplicam-se então os seguintes graus de vinculação:

(i) A quantidade determinada para o mês a seguir à encomenda (mês 1) será considerada autorizada vinculativamente.

(ii) A quantidade encomendada para o mês seguinte (mês 2) atribuirá o direito ao fornecedor de adquirir matéria-prima. Se esta quantidade não for recebida mais tarde pela MAHLE, o fornecedor terá o direito a faturar à MAHLE a matéria-prima, situação em que a MAHLE poderá solicitar a entrega da matéria-prima.

As quantidades fabricadas em excesso em relação a estes e aos materiais adquiridos decorrerão exclusivamente por conta e risco do fornecedor.

e) Cada parte terá o direito de cessar o contrato com justa causa, a todo o tempo e sem pré-aviso, constituindo justa causa nomeadamente os seguintes casos:

(i) Cessação do pagamento, início de processo de insolvência, ou a liquidação de uma das partes;

(ii) Violação de obrigações contratuais importantes. No entanto, no caso de uma violação que possa ser corrigida, apenas haverá justa se a parte em falta não efetuar a correção após a outra parte a ter solicitado por escrito ou ter avisado que está pendente a cessação por justa causa e se tiver decorrido o período concedido, de pelo menos quatro semanas, sem resultado.

(iii) Uma das partes passe a ser maioritariamente controlada por um concorrente da outra parte por alteração do seu capital social ou dos acionistas.

f) No caso de cancelamento ou outra cessação de um contrato, o fornecedor deverá devolver todos os bens e documentos que sejam Propriedade da MAHLE (cf. Item 13 b)), bem como todos os outros itens disponibilizados pela MAHLE, incluindo desenhos, dispositivos e ferramentas.

18. Disposições finais

a) Se alguma das disposições acima estabelecidas for ou se tornar inválida ou inexecutável, a validade legal das restantes disposições não será afetada. Em substituição da disposição inválida ou inexecutável, será considerada uma disposição legal que seja o mais próxima possível em termos do significado e finalidade da disposição original. Isto também se aplica a quaisquer omissões no contrato.

b) Sem a aprovação prévia por escrito da MAHLE, o fornecedor não deverá ceder ou transferir qualquer encomenda ou contrato, total ou parcialmente.

c) O fornecedor não utilizará um ou mais subcontratados para satisfazer uma encomenda ou parte de uma encomenda sem a aprovação prévia por escrito da MAHLE.

d) No caso de existir uma versão em inglês destes Termos e Condições Gerais de Compra da MAHLE - Componentes de Motores, S.A., servirá apenas para fins de informação e tradução. Se houver alguma discrepância entre a versão em português, “Versão Original”, e a versão em inglês, prevalecerá sempre a “Versão Original”. No caso de litígio a “Versão Original” será a versão decisiva para a interpretação das disposições específicas destes Termos e Condições Gerais de Compra.

19. Local de cumprimento, legislação aplicável, local de jurisdição

a) O local de cumprimento das obrigações de entrega do fornecedor será o local de receção ou utilização especificado pela MAHLE. O local de cumprimento das obrigações de pagamento da MAHLE será a sede da MAHLE- Componentes de Motores, S. A.,

b) Será aplicada a legislação de Portugal.

c) O local de jurisdição para todas as disputas emergentes da relação comercial entre as partes do contrato será Lisboa. A MAHLE, contudo, terá o direito, por sua decisão, de intentar a ação judicial contra o fornecedor no local de jurisdição deste último.

Status em: Maio 2018